

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO

PORTARIA FADIR/FURG Nº 46, DE 5 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a eleição da coordenação e coordenação adjunta do Curso de Especialização em Prática Jurídica Social - Residência Jurídica.

O DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, considerando a determinação da Câmara do Curso de Especialização em Prática Jurídica Social – residência Jurídica realizada no dia 04 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar em vigor as normas, em anexo, que tratam do processo eleitoral de escolha da coordenação e coordenação adjunta do Curso de Especialização em Prática Jurídica Social - Residência Jurídica.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 05 de agosto de 2026.

Felipe Franz Wienke
Diretor da FADIR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO

PORTARIA FADIR/FURG Nº 46, DE 5 DE AGOSTO DE 2026

Anexo

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Eleição da coordenação e coordenação adjunta do Curso de Especialização em Prática Jurídica Social - Residência Jurídica, será coordenada pela Direção da Faculdade de Direito com apoio da Secretaria-Geral, respeitando o seguinte cronograma:

Atividade	Data
Inscrições de candidaturas	de 05 a 06 de agosto de 2026
Homologação das inscrições de candidaturas	07 de agosto de 2026
Prazo para recursos de deferimento ou indeferimento de candidaturas	Até 10 de agosto de 2026
Divulgação dos resultados de recursos de deferimento ou indeferimento de candidaturas	11 de agosto de 2026
Período de campanha	de 12 a 14 de agosto de 2026
Eleição	17 de agosto de 2026
Divulgação do resultado da Eleição	18 de setembro de 2026
Prazo para recursos do resultado da Eleição	Até 19 de setembro de 2026
Resultado dos recursos	20 de agosto de 2026
Homologação do resultado pelo Conselho da Faculdade de Direito	Reunião ordinária de setembro

Parágrafo único. Caso exista apenas uma Chapa inscrita para o processo eleitoral, a Direção da Faculdade de Direito proclamará o resultado no dia **11 de agosto de 2026**, para homologação pelo Conselho da Faculdade de Direito na Reunião Ordinária de setembro de 2026.

Art. 2º Para todos os efeitos desta norma, serão considerados eleitores os integrantes do quadro docente e discente, definidos como segue:

I - quadro docente, os professores ocupantes de cargos de carreira do magistério superior lotados na Faculdade de Direito, com encargos para o Curso de Especialização em Prática Jurídica Social - Residência Jurídica e integrantes do quadro permanente-ativo; e

II - quadro discente, os estudantes regularmente matriculados no Curso de Especialização em Prática Jurídica Social - Residência Jurídica.

Art. 3º A eleição será realizada através do voto direto, secreto e facultativo expresso pela plataforma Consultas/FURG: <https://consultas.furg.br>.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO

CAPÍTULO II
DAS CANDIDATURAS

Art. 4º Poderão candidatar-se para os cargos de coordenador(a) e coordenador(a) adjunto(a), os professores efetivos da Faculdade de Direito com encargos no Curso de Especialização em Prática Jurídica Social - Residência Jurídica.

Parágrafo único. As candidaturas serão apresentadas na forma de Chapas com a indicação de um nome para cada cargo de coordenador(a) e coordenador(a) adjunto(a) endereçadas à Direção da Faculdade de Direito através da Plataforma Sistemas/FURG/Solicitações.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º À Direção da Faculdade de Direito, com apoio da Secretaria-Geral, compete:

- a) coordenar o processo eleitoral;
- b) fiscalizar o processo eleitoral, juntamente com a Comissão Eleitoral; e
- c) decidir sobre as inscrições de candidaturas e nomear a Comissão Eleitoral, a ser composta por no mínimo um representante de cada categoria, docente, discente e técnico-administrativo em educação, para conduzir as etapas de campanha e votação, caso haja a inscrição de mais de uma chapa.

Art. 6º A divulgação das propostas das chapas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação da Coordenação do Curso de Especialização em Prática Jurídica Social - Residência Jurídica

CAPÍTULO IV
DO VOTO

Art.7º Cada votante votará em apenas uma Chapa sob pena de nulidade.

Art. 8º Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

Art. 9º Para critério de desempate será considerada a antiguidade na FURG do candidato ao cargo de coordenador(a) do Curso de Especialização em Prática Jurídica Social - Residência Jurídica e em caso de persistência do empate, a maior idade.

Art.10. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos seguintes pesos:

I - quadro docente: 50% (1/2); e

II - quadro discente: 50% (1/2).

Art. 11. A apuração de votos será feita separadamente para cada quadro, de tal forma que o percentual de votos obtidos por cada chapa (Vci) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no Artigo anterior e a definição das variáveis.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO

$$V_{ci} = [PD \times VVDi/VDE + PE \times VVEi/VEE] \times 100\%$$

Onde:

V_{ci} = percentual de votos para a chapa;

$VVDi$ = votos válidos do quadro docente para a chapa;

$VVEi$ = votos válidos do quadro discente para a chapa;

VDE = total de votos registrados do quadro docente;

VEE = total de votos registrados do quadro discente; e

$PD = PE$ = peso de participação de cada quadro (1/2).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Faculdade de Direito.

Art. 13. Da decisão da Direção e da Comissão eleitoral, caberá recurso ao Gabinete da Direção da Faculdade de Direito.

Parágrafo único. Os recursos serão admitidos exclusivamente pela Plataforma Sistemas/FURG/Solicitações.

Art. 14. Todos os atos do processo de eleição serão publicados no site da Unidade www.direito.furg.br seção “Notícias”.

Felipe Franz Wienke
Diretor da FADIR